



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**  
**(ME/EPP/COOPERATIVAS/MEI)**

**CARTA CONVITE Nº 006/2015**

**“LICITAÇÃO, MODALIDADE CONVITE, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, **do dia 23 do mês de setembro de 2015** na sala de reuniões da **Prefeitura Municipal de Santa Tereza**, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3.413/2015, se reunirá com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público, em regime de empreitada por preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Santa Tereza, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

**1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a organização e a execução do concurso público, correspondendo à elaboração do edital, realização das inscrições, a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao Concurso Público para provimento dos seguintes cargos:

Cargo	Escolaridade	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
<b>Agente Comunitário de Saúde – Área 4</b>	Ensino Fundamental, no mínimo até a 4 <sup>a</sup> série e residir na área onde exercerá suas atividades há pelo menos 2 anos.	01	40	<b>902,48</b>
<b>Auxiliar Administrativo -Prova Escrita.</b>	Ensino Médio Completo	01	40	<b>902,48</b>
<b>Controlador Interno - Prova escrita e de Títulos</b>	Curso Superior Completo de Contabilidade (Ciências Contábeis) e Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.	01	40	<b>3.325,43</b>
<b>Médico de Saúde da Família - Prova escrita e de Títulos</b>	Curso Superior, Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho Regional de Medicina.	01	40	<b>9.016,00</b>
<b>Médico Ginecologista e Obstetra - Prova escrita e de Títulos</b>	Curso Superior, habilitação Específica para o exercício legal da profissão, Registro no Conselho Regional de Medicina e Diploma de Especialista em Ginecologista e Obstetra.	01	08	<b>1.863,82</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

<b>Médico Pediatra</b> <b>- Prova escrita e de títulos</b>	Curso Superior, habilitação Específica para o exercício legal da profissão, Registro no Conselho Regional de Medicina e Diploma de Especialista em Pediatria.	01	12	<b>2.599,55</b>
<b>Motorista</b> <b>- Prova escrita e prática</b>	Ensino Fundamental, no mínimo até a 4 <sup>a</sup> série e carteira de motorista Categoria "C", no mínimo.	CR	40	<b>1.294,86</b>
<b>Operador de Máquinas</b> <b>- Prova escrita e prática</b>	Ensino Fundamental, no mínimo até a 4 <sup>a</sup> série e carteira de motorista Categoria "C", no mínimo.	CR	40	<b>1.491,06</b>
<b>Operário</b> <b>- Prova Escrita.</b>	Sem exigência específica	03	40	<b>823,98</b>
<b>Pedagogo</b> <b>- Prova escrita e de títulos.</b>	Nível Superior.	01	22	<b>1.450,10</b>
<b>Professor</b> <b>- Prova escrita e de títulos.</b>	Nível Superior.	02	40	<b>2.636,25</b>
<b>Técnico em Logística e Eletricidade</b> <b>-Prova Escrita.</b>	Primeiro grau completo.	01	40	<b>1.196,74</b>

## 2. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**EDITAL DE CONVITE N.º 006/2015**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**EDITAL DE CONVITE N.º 006/2015**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**2.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

**h)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**i)** certidão de registro no C.R.A;

**j)** atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no C.R.A, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

**k)** atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no C.R.A, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado;

**k1)** considera-se compatível o objeto cuja complexidade da sua execução seja similar ao serviço licitado, no que tange ao número de cargos e/ou expectativa de número de inscritos.

**l)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento;

**m)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**n)** declaração, firmada por contador e representante legal da empresa, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a certidão simplificada da JUCERGS emitida com um prazo não superior a 60(sessenta) dias, que comprove essa condição.

**2.1.1** Os documentos constantes dos itens 2.1, letras "a" ao "h" poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, letras "a", "b" e "c", poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.1.2** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**2.2.** O envelope n.º 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro etc.) relativos à execução total dos serviços licitados;

**2.2.1** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

**2.2.2** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**3. JULGAMENTO**

**3.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

**3.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.

**4. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**4.1** Como critério de desempate entre as licitantes será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**5.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

## 6. RECURSOS

**6.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**6.2** O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**6.2.1** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 6.2, na Secretaria de Administração, durante o horário de expediente, que se inicia às 07:30 h e se encerra às 11:30h e às 13:30 h e se encerra às 17:30 h, bem como via e-mail, através do endereço eletrônico [loiri@santatereza.rs.gov.br](mailto:loiri@santatereza.rs.gov.br), sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".

**6.3** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 6.2.1.

**6.4** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 6.2.1.

**6.5** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**6.6** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento dos autos e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorribel.

**6.7** Os prazos previstos nos itens 6.5 e 6.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recurso, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

**7.1** Confeccionar minuta de Edital de abertura de inscrições, identificando o conteúdo específico para cada cargo, nos termos do regulamento do recurso.

**7.2** Processar a inscrição e o cadastramento dos candidatos, assim como os eventuais recursos e o desempate dos classificados, nos termos do Edital do Concurso.

**7.3** Receber as inscrições dos candidatos, através da internet em site próprio da empresa e/ou sistema informatizado, que deverá gerar um boleto com código de barras, para impressão e pagamento na rede bancária, com crédito em conta do município de Santa Tereza, bem como orientar o Município acerca da melhor forma de disponibilizar computadores e servidores para auxiliar nas inscrições dos interessados nas dependências da Prefeitura Municipal;

**7.4** Escolher os profissionais para comporem a Banca Examinadora.

**7.5** Elaborar as provas objetivas, restringindo-se ao conteúdo referido no Edital.

**7.6** Treinar a equipe de fiscalização a ser designada pela Secretaria Municipal de Administração.

**7.7** Transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade.

**7.8** Aplicar as provas escritas e práticas, sendo que as segundas deverão atender ao mínimo de 02 (dois) avaliadores responsáveis por aplicação da prova;

**7.9** Supervisionar a equipe de aplicação das provas no dia marcado para sua realização.

**7.10** Efetuar a correção das provas por leitora ótica de propriedade da empresa vencedora, atribuindo os respectivos pontos.

**7.11** Examinar e responder os recursos interpostos pelos candidatos quanto ao critério de correção, inclusive judiciais.

**7.12** Apresentar a minuta do edital de divulgação das notas;

**7.13** Divulgar as notas com o nº do cartão;

**7.14** Apresentar as notas com o nome dos candidatos;

**7.15** Apresentar a minuta do edital de homologação do concurso;

**7.16** Elaborar a lista de presença e os termos de desidentificação das provas;

**7.17** Realizar a sessão de identificação de provas com sistema informatizado e projeção através de sistema multimídia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

**7.18** Fornecer listagens das notas obtidas pelos candidatos em todas as fases do concurso, inclusive a classificação final.

**7.19** Publicar toda a legislação municipal, que estiver em arquivo digitalizado, para que os candidatos consultem na internet;

**7.20** Prever no edital limite de idade para os candidatos em conformidade com as decisões sumuladas do Supremo Tribunal Federal.

**7.21** Apresentar, semanalmente, à Comissão de Concurso a lista de candidatos inscritos e o controle de pagamento das guias geradas.

**7.22** Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança indispesáveis à lisura do concurso.

**7.23** Concluir os serviços até o dia 20/12/2015.

## **8. PRAZOS**

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

**8.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4** O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2015, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada.

## **09. PENALIDADES**

**9.1** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**9.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**9.3** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**9.4** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em duas parcelas, da seguinte forma:

1<sup>a</sup>) 50% (cinquenta por cento) do valor proposto após a aplicação das provas;

2<sup>a</sup>) 50% (cinquenta por cento) do valor em até 15 (quinze) dias após a entrega do resultado final.

O pagamento das parcelas ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal referente à prestação dos serviços, correspondentes aos eventos acima evidenciados, sendo que a Prefeitura Municipal de Santa Tereza disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

**10.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**10.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**10.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento  
04.122.0004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(0041) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social  
10.3010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária  
(0143) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0702 – Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
12.3610011.2.076 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(0225) – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

## 13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**13.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação durante o horário de expediente, que se inicia às 07:30 h e se encerra às 11:30h e às 13:30 h e se encerra às 17:30 h, bem como via e-mail, através do endereço eletrônico [loiri@santatereza.rs.gov.br](mailto:loiri@santatereza.rs.gov.br), sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.
- d)** Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**14.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**14.4.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

**14.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

**14.7** A Secretaria Municipal de Administração traçará as diretrizes básicas para a execução dos serviços, ficando a seu cargo a fiscalização dos trabalhos em todas as suas etapas.

**14.8** Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração todas as publicações dos editais pertinentes ao Concurso Público, assim como o recebimento, processamento e homologação das inscrições.

**14.9** A fiscalização da aplicação das provas será efetuada por pessoal especificamente designado pela Secretaria Municipal de Administração.

**14.10** Constitui anexo e faz parte integrante deste edital, a minuta do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

Santa Tereza, 11 de setembro de 1015.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**



## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 99/2015, licitação modalidade Carta Convite nº 006/2015.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a organização e a execução do concurso público, correspondendo à elaboração do edital, realização das inscrições, a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao Concurso Público para provimento dos seguintes cargos: agente comunitário de saúde-Área 4, auxiliar administrativo, controlador interno, médico de saúde da família, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, motorista, operador de máquinas, operário, pedagogo, professor e técnico em logística e eletricidade para integrar o quadro de servidores municipais, sob o regime estatutário, a serem executados de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, de conformidade com o edital do concurso e anexos que, rubricados pelas partes e aprovados, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A **CONTRATADA** não poderá transferir nem subempreitar a terceiros os serviços ora contratados, nem tampouco transferir, sub-rogar, salvo com prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**. É igualmente vetado à **CONTRATADA** o oferecimento em garantia do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1 - Elaborar o Edital do Concurso Público, em conformidade com a prescrição legal que rege a matéria, observando-se as especificidades do evento e incluindo-se neste instrumento todas as informações pertinentes e necessárias ao resguardo dos interesses das partes envolvidas no processo e ao conhecimento pleno destas pelos candidatos inscritos.
- 2 - Formatar e imprimir os cadernos de provas e sua guarda até o dia da sua aplicação; pela abertura e fechamento de envelopes de provas; conservando as folhas de respostas e exemplares do caderno de provas pelo prazo mínimo de validade do concurso e utilização de equipamentos de leitura óptica para correção das provas objetivas.
- 3 - Acondicionar todo material utilizado no concurso, tais como: folhas de resposta, redações, exemplares de cadernos de provas; listas de presença devendo encaminhá-los a **Prefeitura Municipal de Santa Tereza** para utilização pelo prazo mínimo de validade do concurso.
- 4 - Receber as inscrições dos candidatos, por intermédio da internet no site de sua propriedade.
- 5 - Organizar a estrutura administrativa para a realização do concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

6 - Criar, formatar e imprimir as **Fichas de Inscrição**, bem como emitir, organizar e entregar aos candidatos os comprovantes definitivos de inscrição.

7 - Auxiliar o Município na disponibilização de locais para a aplicação das provas em quantidade compatível com o número de candidatos efetivamente inscritos, em condições de acesso, segurança, e perfeito estado de limpeza e adequado conforto.

8 - Responsabilizar-se pela obtenção de todo e qualquer alvará ou certificado, emitido pelos Órgãos Públicos para execução dos serviços prestados.

9 - Elaborar e aplicar as provas às suas expensas e sob sua coordenação e supervisão, observando-se o seguinte:

**a)** A Contratada assume ampla e integral responsabilidade técnica pela aplicação das provas, respondendo pelo ônus decorrente da sua má aplicação.

**b)** Durante toda a execução das provas, obriga-se a Contratada a manter no mínimo 04 (quatro) profissionais ou técnicos, com formação curso superior, devidamente credenciado (s) e qualificado (s) a resolver quaisquer problemas pertinentes ao objeto.

**c)** Todo o material, inerente ao Concurso Público, deverá ser acondicionado em malotes lacrados e transportado, sob guarda da licitante vencedora, ficando esta responsável pela sua segurança e inviolabilidade.

**d)** Analisar possíveis recursos interpostos contra o gabarito e as questões.

**e)** Receber, validar e avaliar Títulos apresentados pelos candidatos.

10 - Fornecer a Secretaria Municipal de Administração, após a conclusão do processamento de cada uma das provas, relatórios em meio magnético e impressos com todas as informações inerentes aos inscritos; as ausências de candidatos; as notas em ordem alfabética e em ordem de pontuação decrescente; classificação, para fins de divulgação.

11 - Disponibilizar relatório dos candidatos que se submeterem às provas, contendo nome completo, nº de inscrição e sua efetiva classificação, através dos meios necessários especialmente na rede internet, em site próprio da empresa.

12 - A Contratada obriga-se a manter a **Prefeitura Municipal de Santa Tereza** a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, antes ou após da homologação do concurso, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência e/ou imperícia da mesma e/ou seus representantes.

13 - A Contratada é responsável por todo e qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou prepostos, respondendo por todo custo decorrente de tais atos comissivos ou omissivos;

14 - São de responsabilidade da Contratada as publicações extraoficiais para ampla divulgação do concurso.

15 - É de inteira responsabilidade da Contratada a equipe técnica para a consecução dos serviços pactuados neste instrumento, o que não resultará em qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Tereza.

16 - A Contratada deverá utilizar pessoal especializado e de experiência anterior em processos similares, nas áreas técnica, pedagógica, de informática e logístico-administrativa, para formação de banca de elaboração e correção de provas, sendo que as questões a serem utilizadas na composição das provas serão absolutamente inéditas e elaboradas exclusivamente para a realização do evento em questão.

17 - Observar todos os prazos estabelecidos no Edital.

18 - O valor das taxas de inscrições será estipulado pelo município, devendo os valores ser creditados diretamente aos cofres do município.

19 - Providenciar a substituição de serviços, ou, ainda, nova realização de atividades necessárias à consecução do contrato que apresentarem problemas durante a vigência do contrato;

20 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Município, ou de terceiros quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais durante a realização do evento;

21 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados/profissionais quando relacionados à realização do serviço;

22 - Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

23 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, além de cumprir todos os requisitos estabelecidos no item 7 do Edital.

24 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Edital.

25 - A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Municipal, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Tereza.

26 - Fica expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

27 - É vedada a subcontratação de outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução do contrato, sem a anuência previa do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Prestar todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** execute com presteza as obrigações contratuais dispostas neste contrato.
- b) Fazer o acompanhamento e fiscalização das etapas de realização do concurso através da Secretaria Municipal da Administração na condição de seu representante.
- c) Realizar todas as publicações oficiais do concurso.
- d) Fornecer local para realização das provas do Concurso.
- e) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

1) A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento  
04.122.0004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(0041) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social  
10.3010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária  
(0143) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0702 – Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
12.3610011.2.076 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
(0225) – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

2) O pagamento será efetuado, num **valor total de R\$ \_\_\_\_\_**, conforme abaixo:

- 1<sup>ª</sup>) 50% (cinquenta por cento) do valor proposto após a aplicação das provas;
- 2<sup>ª</sup>) 50% (cinquenta por cento) do valor em até 15 (quinze) dias após a entrega do resultado final.

**Parágrafo Único:** O pagamento das parcelas ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal referente à prestação dos serviços, correspondentes aos eventos acima evidenciados, sendo que a Prefeitura Municipal de Santa Tereza disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

a) Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços realizados de acordo com as etapas e do cronograma do Concurso, na forma aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, através de Laudo.

b) A Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestaçāo, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

c) Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

d) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

e) Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

f) Os valores serão depositados na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

a) O prazo deste contrato encerra em 31/12/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, dentro das disposições da Lei n. 8.666/93.

b) Para a realização do concurso público, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá seguir obrigatoriamente o cronograma de datas, aprovado pelas partes, sendo que o mesmo será anexado a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

a) Compete à **CONTRATADA** efetuar, nos prazos previstos em lei, por sua conta e responsabilidade, todos os pagamentos de tributos federais, estaduais e/ou municipais de qualquer natureza, incidentes sobre quaisquer serviços cobertos por este Contrato, ficando estabelecida, como condição que, o **CONTRATANTE** é isento de quaisquer falhas ou atrasos no recolhimento de impostos de suas responsabilidades.

b) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os impostos, licenças, taxas, emolumentos, seguros, consultorias de seu interesse, lucros e benefícios diretos e indiretos e demais despesas inerentes aos serviços e tudo o mais para que os mesmos sejam considerados integralmente prontos.

c) A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus empregados bem como dos encargos decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, respondendo como única e exclusiva empregadora, fornecendo ao **CONTRATANTE**, cópia dos documentos comprobatórios dos pagamentos acima identificados, ao final da prestação dos serviços contratados, quando da entrega do “Relatório Final” sobre o Concurso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

a) A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.

b) O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

c) As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

d) O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

a) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e Penal cabíveis.

b) As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

#### **CLÁUSULA NONA: DA LICITAÇÃO**

A contratação dos serviços, objeto deste contrato decorreu de processo licitatório, na modalidade Carta Convite nº 003/2014 – Prestação de Serviços de operacionalização de concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93**

As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, ..... de 2015.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**